

AUTÓDROMO ABERTO PARA UMA NOVA FÓRMULA: PMI

Procedimento de Manifestação de Interesse.



A Terracap selecionará as melhores propostas de modelo de negócio. **Participe!**

ACESSE E SAIBA MAIS: www.terracap.df.gov.br/parcerias

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº 01/2017

Processo Administrativo nº 111.001.395/2016

Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) visando à obtenção dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-institucional e projeto de negócio para a estruturação de parceria que terá como objeto a modernização, gestão, operação e manutenção do Autódromo Internacional de Brasília.

TERRACAP - Companhia Imobiliária de Brasília

Julho de 2017

SUMÁRIO

1. PREÂMBULO	4
2. PREMISSAS	4
3. OBJETO	4
4. DIRETRIZES PARA A PARTICIPAÇÃO	5
5. REQUERIMENTO E AUTORIZAÇÃO	6
6. ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS	10
7. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS	11
8. PROPRIEDADE INTELECTUAL	14
9. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU DE COMPROMISSO	14
10. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI E VALOR MÁXIMO DOS ESTUDOS	15
11. DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	16
12. RESPONSABILIDADE	16
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	16
14. ANEXOS	17

PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE - PMI**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO DE ESTUDOS Nº 01/2017 - Terracap****1. PREÂMBULO**

1.1. A Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP, empresa pública vinculada à Secretaria de Economia e Desenvolvimento Sustentável do Distrito Federal:

1.2. CONVIDA OS EVENTUAIS INTERESSADOS A APRESENTAR MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE PARA A REALIZAÇÃO DOS ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICO-FINANCEIRA, JURÍDICO-INSTITUCIONAL E PROJETO DE NEGÓCIO PARA A ESTRUTURAÇÃO DE PARCERIA QUE TERÁ COMO OBJETO A MODERNIZAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA, CONSIDERANDO OS ASPECTOS URBANÍSTICOS, AMBIENTAIS E O TOMBAMENTO DE BRASÍLIA, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR APRESENTADAS.

2. PREMISSAS

2.1. Os estudos deverão considerar as seguintes premissas para a adequada modernização, gestão, operação e manutenção do Autódromo Internacional de Brasília:

- a) Garantir a sustentabilidade da operação;
- b) Definir a modelagem técnica mais adequada para a operação;
- c) Criar as bases econômicas e de legado;
- d) Prover a adequada modernização e manutenção das unidades físico-funcionais;
- e) Garantir a adequada governança e gestão;
- f) Os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão considerar a regulamentação e a legislação vigentes.

3. OBJETO

3.1. Pelo presente Edital de Chamamento a TERRACAP divulga sua intenção de receber estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-institucional e projeto de negócio para a estruturação de parceria visando a modernização, gestão, operação e manutenção do Autódromo Internacional de Brasília, considerando os aspectos urbanísticos, ambientais e o tombamento de Brasília.

3.2. A TERRACAP admite que os estudos a serem desenvolvidos devam indicar a modelagem de parceria mais adequada ao empreendimento, considerando a possibilidade do ressarcimento dos dispêndios correspondentes pelo vencedor da futura licitação, nos termos do Art. 30 do Decreto Distrital nº 36.554, de 17 de junho de 2015.

3.3. Por meio dos requerimentos de autorização encaminhados, a TERRACAP espera receber estudos que atendam às disposições deste instrumento e seus anexos, em especial ao Anexo 1 - Termo de Referência.

3.4. Os estudos apresentados à TERRACAP por meio deste Procedimento de Manifestação de Interesse contribuirão para a consolidação dos editais e contratos referentes à parceria para modernização, gestão, operação e manutenção do Autódromo Internacional de Brasília.

3.5. A modelagem final da parceria a ser adotada será explicitada nas minutas dos editais e contratos constantes dos estudos a serem elaborados.

3.6. Nos estudos a serem desenvolvidos, deverá ser observado o seguinte:

3.6.1. Na hipótese de vir a ser promovida a parceria de que trata o presente Edital de Chamamento, permanecerá o Poder Público como autoridade fiscalizadora dos serviços prestados, nos termos do contrato a ser celebrado e da legislação vigente;

3.6.2. Por ocasião da extinção da parceria, toda a infraestrutura envolvida, incluídas as novas construções, edificações, equipamentos e outras melhorias executadas pelo parceiro privado, será revertida à TERRACAP.

4. DIRETRIZES PARA A PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Edital de Chamamento, pessoas jurídicas de direito privado, individualmente ou em grupo, que atendam aos requisitos constantes desse Chamamento Público de Estudos. Os participantes serão denominados REQUERENTES, para fins deste Edital de Chamamento.

4.2. Os interessados que pretendem apresentar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão protocolizar junto à TERRACAP o REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS, ora denominado REQUERIMENTO, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO descritos no item 5.1, bem como os FORMULÁRIOS-PADRÃO (FORM), descritos no item 5.2.1 e Anexo 4 deste Edital de Chamamento.

4.3. No caso de pessoas jurídicas de direito privado associarem-se para a apresentação do REQUERIMENTO, deverão ser indicadas as empresas responsáveis pela interlocução com a

TERRACAP e as cotas proporcionais para a repartição do valor de possível ressarcimento, na forma do Art. 14 do Decreto Distrital nº 36.554/2015.

4.4. Poderão participar deste PMI interessados de origem estrangeira, desde que tenham representantes no Brasil, que ficam obrigados a apresentar a documentação constante nos itens 5.1 e 5.2.1.

4.5. Estão impedidos de participar deste Procedimento de Manifestação de Interesse os agentes do Governo do Distrito Federal, servidores públicos e ocupantes de cargos comissionados.

4.6. Caso seja necessário, a TERRACAP poderá solicitar, via e-mail, esclarecimentos acerca dos REQUERIMENTOS apresentados, sendo permitida a correção de vícios formais.

4.7. Caso seja solicitado expressamente pelo REQUERENTE, será assegurado o sigilo das informações e dados cadastrais, conforme o FORM 2.

5. REQUERIMENTO E AUTORIZAÇÃO

5.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1.1. A empresa ou entidade deverá enviar os seguintes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, em conjunto com os FORMULÁRIOS-PADRÃO (FORM):

- I. Quanto à habilitação jurídica:
 - a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
 - b) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
 - c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - d) Documento(s) de identidade e CPF do(s) Administrador(es).

- II. Quanto à regularidade fiscal:
 - a) Prova de inscrição no cadastro geral de contribuintes - CNPJ;

- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante.

5.2. FORMULÁRIOS-PADRÃO (FORM)

5.2.1. Os REQUERENTES deverão enviar os formulários-padrão em anexo (FORM 1 a FORM 5), devidamente preenchidos, os quais visam orientar o fornecimento pelos REQUERENTES das informações indicadas no Art. 11 do Decreto Distrital nº 36.554/2015. São eles:

- I. FORM 1 – Termo de Cadastramento;
- II. FORM 2 – Solicitação de Autorização para Apresentação de Estudos;
- III. FORM 3 - Informações Essenciais ao Requerimento de Autorização, contendo:
 - a) Demonstração de experiência na elaboração de estudos similares aos solicitados;
 - b) As linhas básicas do projeto, com a descrição do objeto, sua relevância e os benefícios econômicos e sociais dele advindos;
 - c) Visão do projeto e sistemática de elaboração dos estudos;
 - d) Características gerais do modelo de negócio considerado mais apropriado, a previsão das receitas esperadas e dos custos operacionais envolvidos, além dos riscos compartilhados;
 - e) Detalhamento das atividades que pretende realizar, considerando o escopo dos estudos definidos no Anexo 1 – Termo de Referência;
 - f) Indicação do valor do ressarcimento pretendido para cada estudo e do valor global resultante, acompanhado das informações e dos parâmetros utilizados para tal definição;
 - g) Outros elementos que permitam avaliar a conveniência, a eficiência e o interesse público envolvidos no projeto.

Quanto aos requisitos dos itens “b”, “c” e “d”, objetiva-se oferecer a oportunidade aos requerentes de demonstrar seu nível de conhecimento sobre o objeto dos estudos, devendo ser apresentadas de modo introdutório e preliminar as expectativas da empresa quanto ao futuro modelo de negócio que serão confirmadas ou não durante a realização dos estudos.

- IV. FORM 4 – Currículos dos Profissionais Propostos;
- V. FORM 5 – Termo de Cessão de Propriedade e Direitos Autorais.

5.2.2. O Termo de Referência, constante do Anexo 1 ao presente Edital de Chamamento, também deverá servir como base para o preenchimento dos formulários-padrão.

5.2.3. Os comentários grafados entre colchetes e em itálico que aparecem nos formulários fornecem orientação aos REQUERENTES para seu preenchimento e não deverão constar da versão final.

5.3. APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO

5.3.1. Os interessados que pretendem apresentar os projetos, levantamentos, investigações e estudos técnicos deverão entregar, junto à TERRACAP, conforme as indicações contidas nos itens 5.1 e 5.2., em até 30 (trinta) dias corridos contados a partir da publicação deste Edital, REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS, podendo ser entregue por dois meios: i) protocolo da TERRACAP, dirigida à Diretoria de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos - DIPRE/Terracap, no endereço SAM - Bloco "F", Edifício Sede - Brasília-DF - CEP: 70.620-000 ou; ii) envio por Correios-Sedex, ao mesmo destinatário e endereço do item "i".

5.3.2. Na etiqueta do envelope deverá estar escrito "Chamamento Público para Estudos nº 01/2017 - TERRACAP", além de constar a razão social do REQUERENTE.

5.3.3. A SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS (FORM 2) deverá ser subscrita pelo representante legal da pessoa jurídica interessada, ou do conjunto de pessoas jurídicas interessadas.

5.3.4. O REQUERIMENTO, com todos os documentos que o compõem, deverá ser consolidado em um documento encadernado, acompanhado de cópia em versão digital (CD ou DVD), com os arquivos editáveis.

5.3.5. Em caso de divergências entre a documentação prevalecerá aquela apresentada na forma impressa.

5.3.6. O REQUERIMENTO não deverá conter nada escrito entre linhas nem sobre o texto.

5.3.7. Todos os documentos apresentados pelo REQUERENTE deverão ser rubricados previamente por seus representantes ou procuradores especialmente constituídos.

5.3.8. O representante autorizado do REQUERENTE deverá assinar todos os formulários-padrão do REQUERIMENTO, e rubricar todas as páginas. A autorização do representante deve estar respaldada mediante procuração outorgada por escrito incluída no REQUERIMENTO ou em qualquer outra forma que demonstre que o representante foi devidamente autorizado para assinar.

5.3.9. O REQUERIMENTO, constituído dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e dos FORMULÁRIOS-PADRÃO (FORM 1 ao FORM 5), deverá ser colocado em um envelope fechado.

Na etiqueta do envelope deverá conter as seguintes informações:

- a) À Diretoria de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos - DIPRE/TERRACAP;
- b) Endereço SAM - Bloco "F", Edifício Sede - Brasília-DF - CEP: 70.620-000;
- c) REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS;
- d) Chamamento Público para Estudos nº 01/2017 - TERRACAP";
- e) Razão social e número do CNPJ do REQUERENTE.

5.3.10. A TERRACAP não assumirá responsabilidade alguma pelo extravio, perda ou abertura prematura do REQUERIMENTO se o envelope não estiver fechado e/ou identificado como determinado. Esta circunstância pode ser causa de rejeição do REQUERIMENTO.

5.4. SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

5.4.1. Até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à data final do recebimento dos REQUERIMENTOS, as REQUERENTES poderão solicitar informações à TERRACAP, as quais deverão ser repassadas, sempre que disponíveis, a todas as REQUERENTES.

5.4.2. As solicitações de informações deverão ocorrer pelo correio eletrônico autodromo@terracap.df.gov.br

5.4.3. A qualquer momento, a TERRACAP poderá, a seu critério, por sua iniciativa ou em decorrência de pedidos de informações, solicitar das REQUERENTES informações ou dados adicionais relacionados aos REQUERIMENTOS.

5.5. RECEBIMENTO E ABERTURA DOS REQUERIMENTOS

5.5.1. Os REQUERIMENTOS que não atenderem ao disposto nos itens 5.1 a 5.3 deste Edital de Chamamento serão considerados desclassificados do processo.

5.5.2. Os REQUERIMENTOS entregues fora do prazo serão devolvidos aos interessados, após o devido registro em processo.

5.5.3. A COMISSÃO DE ANÁLISE abrirá os REQUERIMENTOS às 09h do dia seguinte ao da data para sua apresentação.

5.6. QUALIFICAÇÃO, ANÁLISE, APROVAÇÃO DOS REQUERIMENTOS E AUTORIZAÇÃO

5.6.1. Caberá à TERRACAP, mediante a adoção dos critérios dispostos no "Quadro de Análise dos Requerimentos" (Anexo 5), verificar as REQUERENTES aptas a receberem a AUTORIZAÇÃO para a elaboração dos estudos.

5.6.2. Serão consideradas aptas somente aquelas empresas que receberem a qualificação de "Atendeu satisfatoriamente" ou "Superou as expectativas" constantes do "Quadro de Análise dos Requerimentos" (Anexo 5). Caso a requerente receba a classificação de "Não atendeu" ou "Atendeu parcialmente", não será considerada apta a elaborar os estudos.

5.6.3. Será constituída uma COMISSÃO DE ANÁLISE para a apreciação dos REQUERIMENTOS, formada por técnicos da Diretoria de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos da Terracap - DIPRE.

5.6.4. A COMISSÃO DE ANÁLISE poderá requerer a participação de técnicos especializados de outras unidades da Terracap ou do GDF, bem como contratados da iniciativa privada, para auxiliá-la na análise dos REQUERIMENTOS apresentados.

5.6.5. Os membros da COMISSÃO DE ANÁLISE, visando assegurar o princípio da unidade nos procedimentos metodológicos, cumprirão as seguintes instruções:

- a) A análise dos REQUERIMENTOS será realizada utilizando-se o “Quadro de Análise dos Requerimentos” (Anexo 5), onde será verificado o atendimento às expectativas da Terracap nos critérios pré-estabelecidos;
- b) Para analisar o atendimento aos critérios, serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas nos REQUERIMENTOS. Não havendo clareza nas informações, estas não serão consideradas;
- c) Considera-se inadequado o REQUERIMENTO que não atender aos aspectos solicitados sendo, por consequência, rejeitado.

5.6.6. Caso for verificada alguma deficiência no REQUERIMENTO, a COMISSÃO DE ANÁLISE poderá abrir prazo para reapresentação, a seu critério.

5.6.7. Após proceder a análise da documentação, a Diretoria de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos da Terracap - DIPRE expedirá o respectivo TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS, a ser publicado no DODF e no portal da Terracap, indicando as REQUERENTES autorizadas a iniciar os estudos.

5.6.8. A AUTORIZAÇÃO poderá ser cassada, revogada, anulada ou tornada sem efeito nos casos explicitados no Art. 16 do Decreto Distrital nº 36.554/2015.

6. ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS

6.1. Os estudos objetivando a modernização, gestão, operação e manutenção do Autódromo Internacional de Brasília deverão ser elaborados e entregues em fases, que deverão apresentar:

- a) Fase 1 – Estudos de viabilidade técnica;
- b) Fase 2 – Estudos de viabilidade econômico-financeira e jurídico-institucional;
- c) Fase 3 – Relatório do Projeto de Negócio, consolidando os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-institucional e Relatório do Projeto de Negócio.

6.2. Deverão ser apresentados à TERRACAP todos os documentos contendo parâmetros da modelagem e avaliação técnica, econômico-financeira e jurídico-institucional (minutas de decretos, atos regulamentares, edital e contrato, etc.), cronograma de implantação,

levantamentos, dados e projetos auxiliares para a modernização, gestão, operação e manutenção do Autódromo Internacional de Brasília.

6.3. Até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à data final do recebimento dos estudos, as AUTORIZADAS poderão solicitar informações à TERRACAP, as quais deverão ser repassadas, sempre que disponíveis, a todas as AUTORIZADAS.

6.4. Com o objetivo de discutir e deliberar sobre assuntos gerais, prestar informações complementares, e alinhar o conhecimento das AUTORIZADAS com as orientações da Terracap sobre as soluções técnicas e modelos de negócio a serem desenvolvidos, são previstas reuniões a serem realizadas entre a TERRACAP e todas as AUTORIZADAS. A primeira delas, denominada “Reunião de Abertura”, se dará em até 05 (cinco) dias úteis após a publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS e as datas das demais, denominadas “Reuniões de Acompanhamento”, serão definidas nesta ocasião.

6.5. Até o 15º (décimo quinto) dia útil anterior à data final do recebimento dos estudos, as AUTORIZADAS poderão solicitar a realização de reuniões adicionais, além da “Reunião de Abertura e Reuniões de Acompanhamento”.

6.6. Na elaboração dos estudos, as AUTORIZADAS poderão contratar terceiros, sem prejuízo das responsabilidades previstas neste Edital de Chamamento, na forma do Art. 15 do Decreto Distrital nº 36.554/2015.

6.7. Toda a comunicação entre as AUTORIZADAS e a TERRACAP, inclusive as solicitações de informações ou reuniões de que tratam os itens 6.3 e 6.5, deverá ocorrer por escrito, por meio do endereço eletrônico autodromo@terracap.df.gov.br

7. AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DOS ESTUDOS

7.1. O prazo total para a realização dos estudos é de 120 (cento e vinte) dias corridos a partir da publicação do TERMO DE AUTORIZAÇÃO DOS ESTUDOS, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF.

7.2. O prazo para a entrega dos estudos referentes a cada uma das fases descritas no item 6.1 deverá ser proposto pelas REQUERENTES em seu Plano de Trabalho (constante do FORM – 3), devendo posteriormente ser definidos prazos comuns para todas as AUTORIZADAS na ocasião da “Reunião de Abertura”.

7.3. Será constituída uma COMISSÃO DE AVALIAÇÃO para a avaliação e seleção dos estudos, formada por técnicos da Diretoria de Prospecção e Formação de Novos Empreendimentos da Terracap - DIPRE.

7.4. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO poderá requerer a participação de técnicos especializados de outras unidades da Terracap ou do GDF, bem como contratados da iniciativa privada, para auxiliá-la na avaliação dos estudos apresentados.

7.5. A avaliação e seleção dos estudos a serem utilizados, parcial ou integralmente, para a estruturação da licitação da parceria, somente se dará após a entrega dos estudos da última fase (Relatório do Projeto de Negócio), e será realizada segundo critérios específicos para cada tipo de estudo, com base no Art. 19 do Decreto Distrital nº 36.554/2015. Deverá ser avaliado o nível de atendimento do estudo às expectativas da Terracap no que se refere aos seguintes critérios:

7.5.1. Critérios para avaliação dos Estudos de Viabilidade Técnica:

- a) Modelo operacional apresentado para o equipamento;
- b) Prazos de disponibilização dos serviços;
- c) Plano de manutenção do equipamento;
- d) Identificação e análise dos impactos urbanísticos e ambientais;
- e) Preservação do patrimônio;
- f) Custo de mitigações ambientais;
- g) Estudo de mercado.

7.5.2. Critérios para avaliação dos Estudos de viabilidade econômico-financeira:

- a) Relação entre custo e benefício da alternativa de gestão, operação e manutenção;
- b) Geração de valor agregado para a sociedade, inclusive no que se refere à oferta de empregos;
- c) Identificação das cadeias econômicas impactadas pelo empreendimento;
- d) Identificação das eventuais externalidades, tanto positivas quanto negativas, do projeto;
- e) Custos de implantação, manutenção e operação;
- f) Resultado econômico – Valor Presente Líquido (VPL);
- g) Rentabilidade do projeto – Taxa Interna de Retorno (TIR);
- h) Período de recuperação do investimento – PayBack;
- i) Demonstração do real interesse e capacidade do parceiro(s) privado(s) em participar de uma concorrência para a futura parceria nos moldes apresentados por aquele estudo.

7.5.3. Critérios para avaliação dos Estudos de Viabilidade jurídico-institucional

- a) Definição do ambiente regulatório;
- b) Segurança para os investimentos;
- c) Controle dos riscos, com diretrizes de alocação e gestão nas cláusulas contratuais;
- d) Controle e acompanhamento da execução da parceria.

7.5.4. Critérios para avaliação do Relatório do Projeto de Negócio:

- a) Apresentação do formato do empreendimento;
- b) Viabilidade e estratégias, do ponto de vista estrutural, administrativo, estratégico, mercadológico, técnico, operacional e financeiro;
- c) Capacidade de síntese dos estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídico-institucional;
- d) Apresentação de informações conclusivas no Relatório;
- e) Compreensão do modelo de negócio permitida pelo Relatório;
- f) Capacidade de síntese do projeto de negócio permitida pelo Sumário Executivo;
- g) Definição e especificações dos produtos e serviços no modelo de negócio proposto;
- h) Apresentação da missão e visão do negócio, dos stakeholders, da matriz de reponsabilidades, dos riscos e planos de resposta, bem como da análise de SWOT (FOCA) no Planejamento Estratégico do Negócio;
- i) Apresentação da segmentação, características do consumidor, concorrentes e riscos do negócio para o equipamento na Análise de Mercado;
- j) Apresentação das estratégias de divulgação, comercialização e promoção dos produtos e serviços do projeto no Plano de Marketing;
- k) Detalhamento do Modelo Jurídico-Institucional;
- l) Detalhamento do Modelo de Governança;
- m) Definição da alocação e gestão dos riscos e modelo de garantias;
- n) Apresentação das minutas dos instrumentos licitatórios e demais documentos necessários à implementação do projeto;
- o) Apresentação do Plano Financeiro do projeto;
- p) Construção de cenários;
- q) Informações e dados relevantes não previstos no Edital.

7.6. A Pontuação Final dos estudos apresentados por cada AUTORIZADA será atribuída pela COMISSÃO DE AVALIAÇÃO. A pontuação máxima atribuída para cada critério avaliado terá como referência os valores apresentados nos “Quadros de Avaliação dos Estudos” (Anexo 7).

7.7. Os membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, visando assegurar o princípio da unidade nos procedimentos metodológicos, cumprirão as seguintes instruções:

- a) A avaliação dos estudos será realizada utilizando-se os “Quadros de Avaliação dos Estudos” (Anexo 7) com os respectivos critérios aplicáveis a cada tipo de estudo, para os quais serão atribuídos pontuação de 0 (zero) a 3 (três) pontos pelos membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO.

- b) Para avaliar os estudos apresentados pelas AUTORIZADAS, serão consideradas, exclusivamente, as informações claramente especificadas nos mesmos. Não havendo clareza nas especificações das informações, estas não serão consideradas.

7.8. A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO realizará a análise e se manifestará sobre os estudos apresentados em prazo a ser estipulado, considerando a complexidade dos mesmos.

7.9. Os membros da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO preencherão os “Quadros de Avaliação dos Estudos” (Anexo 7), em que registrarão a pontuação atribuída para cada critério e a pontuação final obtida por cada estudo. Finalmente, será preenchido o “Quadro de Seleção dos Estudos” (Anexo 8), indicando os estudos que receberam a melhor pontuação e indicando se a comissão considera o estudo passível de utilização no processo licitatório.

7.10. A definição sobre o aproveitamento ou não dos estudos melhor pontuados se dará com base na compatibilidade e coerência de conteúdo entre os estudos de viabilidade técnica, econômico-financeira, jurídico-institucional e projeto de negócio e na conveniência da Terracap. Desta forma, é admitida a possibilidade de que o estudo melhor pontuado não seja selecionado, de que não haja estudo selecionado, bem como a possibilidade de que sejam selecionados estudos elaborados por diferentes AUTORIZADAS.

8. PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. Os direitos autorais sobre os estudos, quando selecionados e passíveis de utilização no processo licitatório de seleção de parceria para a modernização, gestão, operação e manutenção do Autódromo Internacional de Brasília serão cedidos à TERRACAP (FORM 5) podendo ser utilizados incondicionalmente de acordo com a oportunidade e conveniência, para a formulação de termos de referência, editais, contratos e demais documentos relacionados ao objeto do presente PMI.

9. INEXISTÊNCIA DE CONTRATO OU DE COMPROMISSO

9.1. O Procedimento de Manifestação de Interesse não resulta em nenhuma garantia de contratação futura, nem poderá ser interpretado como um início de processo de contratação pela TERRACAP referente aos estudos que tenham sido apresentados no âmbito deste Edital de Chamamento.

9.2. O recebimento dos estudos não representa a abertura de procedimento licitatório, o qual poderá ser oportunamente realizado, com base na legislação vigente.

9.3. A futura realização de procedimento licitatório não ficará condicionada à utilização dos estudos obtidos por meio deste Procedimento de Manifestação de Interesse. Os resultados

obtidos por meio deste procedimento poderão, a critério exclusivo da TERRACAP, serem utilizados na elaboração de eventuais editais e contratos referentes a parcerias com a iniciativa privada, os quais serão desenvolvidos e divulgados oportunamente.

9.4. A TERRACAP se exime de qualquer responsabilidade pela não realização de procedimento licitatório ou contratação a que se procura subsidiar com os estudos autorizados em consequência deste Procedimento de Manifestação de Interesse e, tampouco, no caso de inabilitação ou desclassificação do REQUERENTE.

10. CUSTOS DE PARTICIPAÇÃO NO PMI E VALOR MÁXIMO DOS ESTUDOS

10.1. Os custos incorridos por quaisquer das REQUERENTES na apresentação do REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE ESTUDOS ou na elaboração dos estudos serão de sua inteira e exclusiva responsabilidade, não fazendo jus a qualquer espécie de remuneração, ressarcimento, indenização ou reembolso por parte da TERRACAP em decorrência de sua participação (Art. 12, item III do Decreto Distrital nº 36.554/15).

10.2. Os estudos que venham a ser utilizados como subsídios para a definição e estruturação do certame licitatório da parceria terão seus custos reembolsados pelo licitante vencedor, nos termos do Art. 30, do Decreto nº 36.554/2015, no limite dos valores estimados pelo estudo selecionado no PMI e apurados pela TERRACAP.

10.2.1. Caso a TERRACAP conclua pela incompatibilidade dos valores apresentados pela AUTORIZADA, para cada estudo selecionado, com aqueles usualmente praticados na elaboração de estudos ou projetos similares, deverá arbitrar o montante nominal para o eventual ressarcimento.

10.2.2. O valor arbitrado poderá ser rejeitado pela AUTORIZADA, hipótese em que não serão utilizadas as informações contidas nos estudos por ela elaborados, os quais poderão ser destruídos se não forem retirados em 30 (trinta) dias a contar da data da rejeição.

10.2.3. O valor máximo para ressarcimento do conjunto de estudos passíveis de utilização no processo licitatório não poderá ultrapassar 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor total estimado para os investimentos necessários à implementação ou para os gastos necessários à operação e à manutenção do empreendimento durante o período de vigência do contrato, o que for maior, nos termos do art. 10, § 5º, item II, do Decreto nº 36.554/2015.

10.2.4. No caso de o somatório do valor para ressarcimento dos estudos ultrapassar a porcentagem prevista no item 10.2.3, a TERRACAP deverá arbitrar o montante nominal para o eventual ressarcimento.

10.2.5. O Edital para a contratação de parceria para a modernização, gestão, operação e manutenção do Autódromo Internacional de Brasília conterà obrigatoriamente cláusula que

condicione a assinatura do contrato, pelo vencedor da licitação ao ressarcimento dos valores relativos à elaboração dos estudos.

11. DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

11.1. A TERRACAP, a qualquer tempo e independentemente de aviso prévio, poderá:

- a) alterar, suspender ou revogar este Edital de Chamamento Público para Estudos;
- b) solicitar informações adicionais dos interessados quanto aos REQUERIMENTOS encaminhados;
- c) definir sistemática para acompanhamento do desenvolvimento dos estudos. A sistemática a que se refere este item será definida por ocasião do TERMO DE AUTORIZAÇÃO;
- d) contratar estudos alternativos ou complementares;
- e) iniciar o processo licitatório de parceria relativo à modernização, gestão, operação e manutenção do Autódromo Internacional de Brasília, independente da entrega dos estudos;
- f) divulgar os nomes dos participantes interessados, ressalvada solicitação expressa de sigilo, nos REQUERIMENTOS encaminhados;
- g) no intuito de estruturar o projeto submetido a processo licitatório, solicitar à AUTORIZADA correções e alterações dos estudos sempre que tais correções e alterações forem necessárias para atender a demandas de Órgãos de Controle ou para aprimorar o empreendimento, na forma do Art. 29, § 5º do Decreto nº 36.554/2015.

12. RESPONSABILIDADE

12.1. Os ônus e demais custos financeiros incorridos por quaisquer dos participantes no Procedimento de Manifestação de Interesse não serão de responsabilidade da Terracap.

12.2. A AUTORIZADA é responsável civil e criminalmente pela consistência dos estudos que apresentar, responsabilizando-se por eventuais perdas e danos, à TERRACAP ou a terceiros, direta ou indiretamente provocados pela insuficiência de tais estudos, salvo se, de forma explícita, específica e fundamentada, forem apontados os riscos que poderão incorrer aqueles que adotarem as recomendações ou elementos técnicos que constituem os estudos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A autorização para apresentação dos estudos:

- a) Será conferida sem exclusividade, podendo mais de uma empresa se manifestar e obter a mesma autorização;

- b) Não obriga a TERRACAP a realizar a licitação;
- c) Não cria qualquer direito ao ressarcimento dos valores envolvidos na sua elaboração;
- d) Será pessoal e intransferível;
- e) Não gerará direito de preferência no processo licitatório do empreendimento.

13.2. A autorização para apresentação dos estudos não implica, em hipótese alguma, corresponsabilidade do Estado perante terceiros pelos atos praticados pela REQUERENTE AUTORIZADA.

13.3. A AUTORIZADA poderá desistir a qualquer tempo de apresentar ou concluir os estudos, mediante comunicação por escrito à Diretoria de Prospecção e Formatação de Novos Empreendimentos - DIPRE/TERRACAP.

14. ANEXOS

ANEXO 1 – Termo de Referência

ANEXO 2 – Mapas A, B e C

ANEXO 3 – Modelos dos Formulários-Padrão – FORM 1 A 5

ANEXO 4 – Quadro de Análise dos Requerimentos

ANEXO 5 – Termo de Autorização dos Estudos

ANEXO 6 – Quadros de Avaliação dos Estudos

ANEXO 7 – Quadros de Seleção dos Estudos

Brasília-DF, 24 de Julho de 2017.

JULIO CESAR DE AZEVEDO REIS

Presidente da TERRACAP